



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

104 Norte ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte
CEP 77.006-022 - Palmas – Tocantins

LEI Nº 2.855, DE 9 DE MAIO DE 2023.

(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)

~~Altera os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.~~

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 3, de 16 de fevereiro de 2023; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu José do Lago Folha Filho, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 27.....
.....~~

~~XLIV— formular, coordenar e executar novos projetos para obtenção de recursos;~~

~~XLV— formular, coordenar e executar a política de captação de recursos do Município, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração, junto ao governo estadual, União e organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras;~~

~~XLVI— acompanhar convênios e contratos de repasses celebrados com a Administração Municipal, por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv);~~

~~XLVII— demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos;~~

~~XLVIII— conhecer os projetos e programas dos órgãos e entidades municipais e, em caso de necessidade de melhorias a suas implementações, apresentar, com o prévio conhecimento dos gestores das Pastas, sugestões à Chefe do Poder Executivo;~~

~~XLIX— sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município;~~

~~L— assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;~~

~~LI— outras nos termos do regimento.~~



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

104 Norte ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte
CEP 77.006-022 - Palmas – Tocantins

.....
.....

Art. 33.....
.....

~~VII— incentivar a autoprodução de energia alternativa, por meio de sistemas de micro-e
minigeração de energia;~~

~~VIII— desenvolver o mercado fornecedor de equipamentos e serviços para a indústria de
energia solar fotovoltaica;~~

~~IX— fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as
etapas da cadeia produtiva de energias sustentáveis;~~

~~X— estimular a criação de empresas locais prestadoras de serviços de instalação e
manutenção de sistemas solares fotovoltaicos e congêneres;~~

~~XI— ampliar a sustentabilidade técnica ambiental do suprimento de energia elétrica do
Município;~~

~~XII— outras atividades nos termos do regimento. (NR)''~~

~~Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 9 dias do mês de maio de 2023.~~

~~JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO~~

~~Presidente~~

— Este texto não substitui o publicado no Domp nº 3.217 de 10/05/2023